

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

## PARECER TÉCNICO Nº 6236/18

O Relator declara ter incluído Informação Confidencial no corpo deste Parecer?	
	<b>SIM</b>
X	<b>NÃO (o parecer original possui informação confidencial - retirada deste parecer)</b>

**Processo SEI nº:** 01250.017539/2018-56 - **CONTÉM INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

**Requerente:** Ourofino Saúde Animal Ltda.

**CQB:** 296/10

**Assunto:** Consulta sobre TIMP - Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão

**Extrato Prévio:** 6056/18 publicado no DOU em 20 de junho de 2018.

**Reunião:** 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018.

**Decisão:** O produto não é OGM ou derivado

A CTNBio, após apreciação de consulta sobre TIMP, concluiu que o produto não se enquadra na categoria de OGM ou derivado, nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, bem como nas definições da sua Resolução Normativa 16 (RN16), a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

**PARECER TÉCNICO**

**EMENTA:** A instituição apresentou consulta à CTNBio de forma a determinar se o produto obtido por TIMP será ou não considerado um OGM e seus derivados, nos termos do art. 3º da Lei 11.105, de 2005. A consulta foi enviada contendo as informações constantes no Anexo II da Resolução Normativa CTNBio nº 16. Trata-se do projeto B283 - desenvolvimento de uma cepa vacinal de parvovírus canino.

**Fundamentação técnica:**

Com base no descrito na carta consulta e no anexo mantido em sigilo, e nas respostas às questões que constam do Anexo II elaborado de acordo com a RN16, conclui-se que o produto em questão não é considerado organismo geneticamente modificado nem derivado deste de acordo com o que é descrito na Lei 11.105 de março de 2005.

**DRA. MARIA SUELI SOARES FELIPE**

**PRESIDENTE DA CTNBio**